

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ao

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Pregão eletrônico Nº 44/2016 - aquisição notebook.

Bergamo&Cavalcante Informatica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.195.926/0001-04, com sede na Av República Argentina nº 452 sala 1108 Água Verde- Curitiba-Pr, licitante devidamente qualificada no processo de licitação referenciado, vem com a habitual respeito e acatamento, por intermédio de seu representante, ao fim assinado, TEMPESTIVAMENTE apresentar as presentes CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Master Clima Telecomunicações, Informática e Servicos Ltda, datada 18/04/2017, dado ciência a nossa empresa, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em decorrência de seu inconformismo com a declaração de vencedora da Bergamo&Cavalcante Informatica Ltda.

DOS FATOS

Se a legislação as estabelecesse, o presente caso requeria severas penalidades à empresa citada, já que seu recurso tem somente, o poder de protelar o andamento do processo licitatório, vez que não se ampara corretamente no Edital ou na Lei de Licitações, como se demonstra a seguir.

O recurso interposto pela MESMA. Com o intuito de desqualificar a proposta da Bergamo&Cavalcante Informatica Ltda., afirma que o produto ofertado por nossa empresa não atende todas as condições técnicas referente ao notebook, que estamos trazendo prejuízo para os demais e até mesmo para a administração publica. Primeiramente o notebook possui 4 USB, o edital não pede 2 USB 2.0 e 2 USB 3.0, como o reclamante cita, e sim 4 USB sendo que 2 teriam que ser 3.0, e por esse motivo oferecemos um equipamento lançamento 2017 com tecnologia mais avançada, USB Type-C port: USB 3.1 Gen 1 será a tendência das saídas dos equipamentos, talvez pela empresa não possuir conhecimento em informática, pois sua atividade principal é 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, por esse motivo ele afirma que USB 3.1 type-C não é USB POR FALTA DE CONHECIMENTO.

obs. conforme catálogo anexado:

01 conexão USB 2.0

02 conexões USB 3.0

01 USB Type-C port: USB 3.1 Gen 1,

Obs. Totaliza 4 USB conforme edital e ao informativo no comprasnet.

link PPB:

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/37733.html?empresa=COMPALEAD&cnpj=&produto=>

obs. produto Nacional.

Nada obstante, passemos a analisar as motivações fáticas e legais que fazem com que Vossa Senhoria mantenha a sua decisão combatida pela empresa reclamante. Alegando que o produto não é nacional e ainda que o mesmo não possui 4 USB, inserimos o link do MCT logo a cima e o notebook possui 4 USB, sendo que o modelo inserido foi baseado nos novos modelos disponíveis no mercado.

Desta forma, a empresa Bergamo&Cavalcante Informatica Ltda. Ofertou o equipamento correto não trazendo prejuízo a administração publica, afim de, o processo tramitar tranquilamente e conforme estabelece o princípio da isonomia que são praticados nos processos licitatórios.

Concluído a empresa cumpriu com as exigências em consonância com as legislações específicas que regulamentam tal atividade, o que enseja a permanência de sua classificação e habilitação para que a licitação seja processada em estrita conformidade aos princípios básicos norteadores de uma porfia licitatória, sendo mantida a declaração de vencedora do certame a empresa Bergamo&Cavalcante Informatica Ltda .

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Bergamo&Cavalcante Informatica Ltda

Curitiba, 22 de abril de 2017

Michelle Caroline de Lima Cavalcante

Sócia Administrativa

Fechar